CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 142/2024
Autoria: Vereador Silvio Humberto
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Salvador, Bruno Reis, que institua em parceria com o Governo do Estado da Bahia a política de empregabilidade para pessoa privada de liberdade e egressa do sistema prisional."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

-É importante mencionar o Decreto Estadual n º 14764/2013[2] que "Institui o Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho - PRO-TRABALHO, e dá outras providências" para consubstanciar a análise da proposição no processo legislativo. Ademais, insta relatar que o programa citado se diferencia da proposição acima, por se tratar de modalidade diferente e por não abranger uma parceria entre Estado e Município.

- Ainda, é profícuo ressaltar que a presente proposição se diferencia da Lei Municipal nº 9270/2017[3] que "Institui o Salvador Oportuniza, com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador", por não versar, especificamente, sobre a parceria entre o Governo do Estado da Bahia e o município de Salvador quanto à realização de política de empregabilidade para os egressos do sistema prisional.

- Por fim, para consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo, mencionamos a existência da Lei Federal n° 7.210/1984[4] (Lei de Execução Penal), que estabelece as diretrizes para a reintegração na sociedade do indivíduo egresso do sistema prisional.

Salvador, em 17 de outubro de 2024.

Paula Schubach da Cunha de Magalhães
Supervisora de Análise e Pesquisa em exercício

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Decreto Estadual n º 14764/2013**:Disponível em : https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-14764-de-03-de-outubro-de-2013
[3] **Lei nº 9270/2017.** Disponível em: **http://leismunicipa.is/vsnbl**
[4] **Lei Federal nº 7.210/1984.** Disponível em : **https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm**